



CENTRAL DAS CRECHES DO BRASIL
CNPJ nº 20.402.895/0001-06

RESOLUÇÃO Nº 486/2025
COMUNICADO OFICIAL E DETERMINAÇÃO INSTITUCIONAL

Aos associados, parceiros, empresas conveniadas e autoridades públicas

PREÂMBULO

O Presidente da **Central das Creches do Brasil**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto Social** e **Regimento Interno** da entidade, em observância aos princípios que regem as organizações da sociedade civil, especialmente:

- **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro), artigos referentes às associações;
- **Lei nº 9.790/1999** (Lei das OSCIPs);
- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** (Código Penal Brasileiro);
- **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa);

E considerando:

- a)** A necessidade de preservar a idoneidade, transparência e credibilidade da instituição perante a sociedade, parceiros e poder público;
- b)** O dever de proteger os recursos destinados ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social;
- c)** A ocorrência de condutas irregulares praticadas por indivíduos que, indevidamente, têm se apresentado como representantes autorizados da instituição;
- d)** A obrigação de prevenir práticas que possam configurar crimes contra a administração pública, estelionato, falsidade ideológica e apropriação indébita;





RESOLVE:

Art. 1º - DA PROIBIÇÃO EXPRESSA

Fica **expressamente vedado**, a partir de **07 de novembro de 2025**, que **diretores, coordenadores, conselheiros, funcionários, colaboradores, voluntários ou quaisquer pessoas físicas vinculadas à Central das Creches do Brasil**:

- I** - Solicitem, recebam ou exijam valores, doações, contribuições ou vantagens de qualquer natureza, em nome da instituição, de forma direta ou indireta;
- II** - Cobrem taxas, mensalidades, contribuições ou quaisquer pagamentos fora dos canais oficiais da entidade;
- III** - Utilizem o nome, marca, logotipo ou credenciais da instituição para obtenção de benefícios pessoais;
- IV** - Emitam recibos, boletos ou documentos de cobrança em nome próprio ou em nome de terceiros, fazendo referência à Central das Creches do Brasil.

Art. 2º - DOS PAGAMENTOS INSTITUCIONAIS

Parágrafo Único: Toda e qualquer contribuição financeira, doação ou pagamento destinado à Central das Creches do Brasil deverá ser realizado **exclusivamente**:

- a)** Na conta bancária oficial registrada em nome do **CNPJ nº 20.402.895/0001-06**;
- b)** Mediante emissão de recibo oficial com timbre da instituição, assinado pelo presidente ou por representante legalmente autorizado;
- c)** Com nota fiscal ou documento fiscal equivalente, quando aplicável.



Art. 3º - DAS TIPIFICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS PENAIS

As condutas descritas no Art. 1º podem configurar os seguintes **crimes**, nos termos do Código Penal Brasileiro:

I - Estelionato (Art. 171, CP): obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, mediante fraude
Pena: reclusão de 1 a 5 anos e multa

II - Falsidade Ideológica (Art. 299, CP): omitir ou inserir declaração falsa em documento público ou particular
Pena: reclusão de 1 a 5 anos e multa

III - Uso de Documento Falso (Art. 304, CP): fazer uso de documento falso ou alterado
Pena: reclusão de 2 a 6 anos e multa

IV - Apropriação Indébita (Art. 168, CP): apropriar-se de coisa alheia móvel de que tem posse ou detenção
Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa

V - Crimes contra a Administração Pública (se envolver recursos públicos): conforme artigos 312 a 327 do Código Penal

Art. 4º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS

Qualquer pessoa que pratique as condutas vedadas nesta Resolução estará sujeita às seguintes medidas:

I - Exoneração ou desligamento imediato da instituição, sem direito a aviso prévio ou indenizações;

II - Rescisão contratual por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, quando aplicável;

III - Cancelamento imediato de eventuais contratos, convênios ou parcerias estabelecidas mediante a conduta irregular;

IV - Representação criminal junto ao Ministério Público para apuração dos fatos;

V - Ação de ressarcimento por perdas e danos causados à instituição e a terceiros;

VI - Comunicação formal aos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas, Polícia Federal/Civil).



Art. 5º - DAS EMPRESAS E PARCEIROS

§ 1º Empresas, entes públicos ou parceiros que efetuarem pagamentos a pessoas físicas, em desacordo com o disposto no Art. 2º desta Resolução, terão seus **contratos, convênios ou termos de colaboração automaticamente rescindidos**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º A boa-fé dos parceiros será preservada mediante a adoção dos procedimentos de verificação previstos no Art. 6º.

Art. 6º - DA AUTENTICAÇÃO DE REPRESENTANTES

§ 1º Somente terão validade as **Cartas de Credenciamento ou Recomendação** que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Emissão em papel timbrado oficial da Central das Creches do Brasil;

II - Assinatura original do Presidente da instituição;

III - Prazo de validade não superior a **8 (oito) dias corridos** a partir da emissão;

IV - Registro e disponibilização para consulta no site oficial:
www.centraldascrechesdobrasil.org.br

§ 2º Antes de firmar qualquer compromisso, diálogo institucional ou parceria, os interessados **DEVEM verificar a autenticidade da carta de credenciamento** através do portal eletrônico da instituição.

§ 3º A Central das Creches do Brasil não se responsabiliza por negociações realizadas com base em documentos não autenticados conforme este artigo.

Art. 7º - DO CANAL DE DENÚNCIAS

Fica instituído **canal de denúncias** para comunicação de condutas irregulares ou suspeitas de fraude, disponível através:

- **E-mail institucional:** presidencia@centraldascrechesdobrasil.org.br ou agendaveracc01@gmail.com
- **Telefone:** (71) 99307-0731
- **Site oficial:** www.centraldascrechesdobrasil.org.br

Parágrafo Único: Será garantido o anonimato dos denunciantes, nos termos da legislação vigente.



Art. 8º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

§ 2º Cópias desta Resolução serão encaminhadas a todos os colaboradores, parceiros, conveniados e autoridades competentes.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Conselho Deliberativo.

Central das Creches do Brasil
Presidência Nacional

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025

CLERISTON DE JESUS SILVA

Presidente

Central das Creches do Brasil

CNPJ nº 20.402.895/0001-06

Documento para ampla divulgação e conhecimento público